





## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 318/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Luxpay Inovação Tecnologia e Fabricação de Produtos Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7462, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 36.977.086/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.232-8

FONE: (11) 94505-8998 FAX: (92) 99167-5664

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301 PROCESSO №: 2636.2021

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 7462, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos eletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

## Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus.

1.3 DEZ 2021

Wanderleia H. Salgado do Nascimento Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente-de Souza Diretor-Presidente





## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 318/2021

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2636.2021.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
- 7. A remoção e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- 8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
- 9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificado de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.
  - c) Certidão Negativa de Débitos CND/SEFAZ
  - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).